

## CREENCIAMENTO Nº 01/2024

**Chamamento Público n. 01/2024**

**Processo Administrativo n. 4237/2024**

**Procedimento:** Inexigibilidade de licitação

**Regime de Execução:** Conforme demanda

**Abertura:** 09/09/2024

**Impugnação:** até 23/09/2024

**Credenciamento presencial** Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade/RJ,  
das 08:00 as 16:00 horas/ **eletrônico** e-mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com

**Vigência:** Indeterminada

### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 239/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE para contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TECNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) em regime de plantão 10h a 40h para cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria nº. 42/2024.

### 2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 09 de setembro de 2024 e ficará aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de novo (a) (s) interessado(a)(s) conforme Art. 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 239/2023. Neste caso, a Administração, no mínimo a cada 12 (doze) meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)(s) interessado(a)(s), republicando o edital. Se houver necessidade de alterações nas

regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

**2.2 PRESENCIAL:** O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) deverá ser protocolado no **SETOR DE PROTOCOLO DA PMN**, nos horários de 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, situado Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro, Natividade-RJ, o qual deverá ser dirigido ao **SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO**.

2.2.1 O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

<p><b>CRENCIAMENTO Nº. XX/2024</b> DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL) PARA: SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>
--

**2.3 ELETRÔNICO:** Os documentos para o credenciamento exigidos neste Edital deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com).

**2.4 AS DEMANDAS SERÃO DISTRIBUÍDAS, E OS CRENCIADOS SERÃO CONVOCADOS MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS OBJETIVOS: SORTEIO REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA.**

**2.5** Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será credenciamento por **ITEM**, considerando que o objeto é divisível.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Natividade/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde.

**3.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
Dotação orçamentária: 1030102121247  
Natureza da Dotação: 3.3.90.3.9.00

### **4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com) OU protocolada diretamente no Setor

de Protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

## 5. DO OBJETO

**5.1.** Constitui objeto do presente processo o **CRENCIAMENTO** para contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TECNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) em regime de plantão 10h a 40h para cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 5.2. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C/H SEMANAL	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CATSER
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20H	01	R\$ 10.246,24	R\$10.246,24	5916
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10H	01	R\$ 5.123,12	R\$5.123,12	5916
03	MÉDICO ANGIOLOGISTA	20H	01	R\$ 10.246,24	R\$10.246,24	6068
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA	10H	02	R\$ 5.123,12	R\$10.246,24	6068
05	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	10H	02	R\$ 5.123,12	R\$10.246,24	6076
06	ENFERMEIRO	40H	02	R\$ 4.318,18	R\$8.636,36	18350
07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	03	R\$ 3.022,72	R\$9.068,19	18350
08	FISIOTERAPEUTA	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	5967
09	FONOAUDIÓLOGO	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	5959
10	NUTRICIONISTA	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	20281
11	ASSISTENTE SOCIAL	30H	01	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	23124
12	PSICÓLOGO	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	12564
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	14311
14	ATENDENTE	40H	02	R\$ 1.320,00	R\$2.640,00	5380
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	02	R\$ 1.320,00	R\$2.640,00	24090
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$116.477,06</b>	

**5.3.** O valor máximo da contratação será de R\$ 116.477,06 por mês, sendo o montante de **R\$ 1.397.724,72 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) referente aos 12 (doze) meses de contratação.**

**5.4.** Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução/contratação anual.

**5.4.1.** Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.

**5.4.2.** Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.4.3.** Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento OU aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.

**5.5.** Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal Saúde, nos termos definidos.

**5.6.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

**5.6.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

## **6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada, podendo ser prorrogado conforme vigência do edital.

**6.2.** AS DEMANDAS SERÃO DISTRIBUÍDAS, E OS CREDENCIADOS SERÃO CONVOCADOS MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS OBJETIVOS: **SORTEIO REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA.**

**6.3.** A contratação não será imediata e simultânea de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s);

**6.4.** O(a)(s) credenciado(a)(s) serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista homologadas;

**6.5.** A qualquer tempo um(a) interessado(a) poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado(a) logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

**6.6.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pela Administração, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da durante a vigência do processo.

**6.7.** A Administração, no mínimo a cada 12 (doze) meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)s interessado(a)s, republicando o edital;

**6.8.** A Comissão de Licitação após de 15 (quinze) dias de abertura do edital de Credenciamento, irá analisar os documentos de habilitação do proponente, para realização do sorteio.

**6.9.** A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial [[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)].

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.

**7.2.** Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

**7.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

**7.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.4.1.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

**7.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.5.2.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

**7.5.3.** O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.5.4.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.6. Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

**7.6.1.** Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

**7.6.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.6.3.** Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

**7.6.4.** Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

**7.6.5.** Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**7.6.6.** Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

**7.6.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

**7.7.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

**8.1.1.** **CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)**, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

**8.1.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.2.1.** **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração,

devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

**8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.2.3. Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

**8.1.2.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

**8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.3.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;

**8.1.3.2** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**8.1.3.3** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**8.1.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.3.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.1.3.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (apresentar justificativas pertinentes): falência é um processo que tem a finalidade de afastar o devedor de suas atividades no intuito de preservar bens, ativos, e recursos produtivos da empresa, para futuro pagamento de credores.

**8.1.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento.

**8.1.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.6.1. Comprovar, através de, no mínimo 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, ter a empresa prestado serviço em qualidade e quantidade compatíveis com as exigidas neste termo de referência.
- 8.1.6.2. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida e ser inserido no envelope que contenha a Documentação de Habilitação.
- 8.1.6.3. Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.
- 8.1.6.4. Para a comprovação de atestado, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.
- 8.1.6.5. As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

**8.2. ELETRÔNICO:** Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail [licitacaonatividaderrj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderrj@gmail.com) eletrônica em formato PDF.

**8.3.** As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**9.3.** A Comissão de Licitação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

**9.4.** Documento ausente ou autenticação do documento original que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

**9.5.** Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão de Licitação considerará a proponente habilitada e credenciada.

**9.6.** Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

## **10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**10.2.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação em conformidade com o presente edital.

## **11. DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

**11.1.1.** Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de Licitação designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**11.2.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**11.3.** O Município convocará o credenciado selecionado, através do e-mail **licitacaonatividaderj@gmail.com**, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

**11.4.** O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

**11.4.1. ELETRÔNICO:** Pelo e-mail [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com), através de arquivo PDF, assinado eletronicamente.

**11.4.2. PRESENCIAL:** Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no setor de licitações localizado na Prefeitura Municipal de Natividade das 9:00 horas a 12:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

- 11.5.** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **10.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.
- 11.6.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br); bem como no portal da transparência do Município de Natividade e publicação no diário oficial do Município.
- 11.7.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no e-mail [licitacaonatividaderj@gmail.com](mailto:licitacaonatividaderj@gmail.com) OU através do protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade, localizada na Praça Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade/RJ, no prazo de **03 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.2.** Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Licitação reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

## **13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

**13.2.** O Município realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

**13.3.** Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

**13.4.** Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

**13.5.** O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (**Anexo IV**) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos,

obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.6.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme descrito no Termo de Referência.

**13.7.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

**13.8.** O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato/termo de credenciamento.

**13.9.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**13.9.1.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**13.9.2.** O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, que será emitida individualmente, pela Secretaria demandante.

**14.2.** Detalhamento sobre os serviços: de acordo com o item 16 e 18 do Termo de Referência.

**14.3.** Os serviços serão contratados conforme as necessidades do município e o valor a ser pago a empresa CONTRATADA será por custo de cada profissional, por itens separados.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

**15.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida;

**15.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.4.** Não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- 15.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

**15.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.13.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.14.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**15.14.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

**15.14.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**15.14.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**15.15.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.2.** Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

**16.3.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Natividade/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Modelo De Procuração
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declarações
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar
- f) ANEXO VI – Termo de Referência

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Natividade

Ref.: **Chamamento Público nº. xx/20xx**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede (**endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (**inserir o nº do CNPJ**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**inserir o nome completo**) portador (a) da cédula de identidade (**inserir nº RG**), e CPF (**inserir nº CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº **xx/20xx** está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 2024.

Representante Legal  
(Assinatura/nome/CPF)

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº xx/20xx

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2024

Ilmo(a) Sr.(a) Presidente da Comissão de Permanente de Licitação do Município de Natividade/RJ.

Assunto: CREDENCIAMENTO de empresa especializada para disponibilização de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TECNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) em regime de plantão 10h a 40h para cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº- \_\_\_\_\_/2024 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

**DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO**

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant. Capacidade Mensal	Valor. Unit.



Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e seus anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

\*Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.

Atenciosamente,

---

<Nome do(a) responsável legal>

Razão Social da Empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Natividade

Ref.: Chamamento Público nº. 01/2024

**NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL**, interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - xx/202x, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) em regime de plantão 10h a 40h para cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de

de 2024.

Representante Legal  
(Assinatura/nom e/CPF)

ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE**

**CRENCIAMENTO**

*Entre o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE e ..... para CREDENCIAMENTO de empresa especializada para disponibilização de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TECNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) em regime de plantão 10h a 40h para cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ*

O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº xxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Severiano Antonio dos Santos Rezende, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº , doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob nº ..... com sede na neste ato representada por....., simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 239/2023 de 15/12/2023, Inexigibilidade nº xx/2024, Edital de Chamamento Público nº xx/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste instrumento CREDENCIAMENTO de empresa especializada para disponibilização de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TECNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) em regime de plantão 10h a 40h para cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ , conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

**1.1.1** Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant. Capacidade Mensal	Valor. Unit.

**1.1.2** Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

**1.2** O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

**1.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**1.4** – A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

**1.5** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

**1.6** A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

**1.7** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

**1.8** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

**1.9** A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**1.10** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

**1.11** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

**1.12** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados,

- 1.13 através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.14 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

- 2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.
- 2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.3 O pagamento deverá ser realizado em um prazo de 30 (trinta), conforme ordem cronológica de empenho, após a atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 2.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do documento exigido, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 2.5 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.
- 2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

- 3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.
- 3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**3.5** – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.6** A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços/entrega dos bens objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**4.1** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Saúde.

**4.3** O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

**4.4** A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

**4.5** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.6** Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**4.6.1** Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

**4.6.2** Imperfeição ou insegurança dos serviços.

**4.7A** Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

**4.8A** Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

**4.8.1** A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

**4.9** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**4.10** É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

**4.11** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

**4.12** A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

**4.13** A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.

**4.14** A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

**4.15** Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida pelo fiscal Sra Servidora: Adriana Lopes da Silva **Portaria - GP: 089/2024** e seu substituto será Sra Servidora: Alessandra da Silva Leal **Portaria - GP: 089/2024**.

**4.16** O gestor do presente termo de credenciamento será o Sra Servidora: Adriana de Marques Portaria GP nº 089/2024.

**4.17** O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação orçamentária: 1030102121247
Natureza da Dotação: 3.3.90.3.9.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

**6.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.2** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.3** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**6.4** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, definidos na referida Lei.

**6.5** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.6** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**6.7** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**6.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**6.9** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**6.10** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**7.1** O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;



- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

**7.2** Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**7.3** A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**7.4** Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

**7.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

**8.3** Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) no prazo previsto na Lei 14.133/21.

**8.4** A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**8.5** A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

**8.6** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

**8.7** As partes elegem o Foro da Comarca de Natividade-RJ, para dirimirem as

dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

---

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

---

FISCAL DE CONTRATO

FISCAL SUBSTITUTO

---

GESTOR DE CONTRATO

GESTOR SUBSTITUTO

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Data: **10/05/2024**

Número do processo **ADM: 4237/2024**

### **2. INTRODUÇÃO**

**2.1** O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS: (MÉDICO, ENFERMEIRO, TECNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** em regimes de 10 a 40 horas semanais, de acordo com a profissão, para a cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde de Natividade-RJ.

**2.1.1** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, regida e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias e adequado funcionamento do Município de Natividade/RJ.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A presente contratação visa à satisfação do interesse público, através da otimização dos recursos e da eficiência operacional de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS: (MÉDICO, ENFERMEIRO, TECNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRUCIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** em regimes de 10 a 40 horas semanais, de acordo com a profissão, para a cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde de Natividade-RJ, que permitirá ao município focar seus recursos na prestação eficaz de

serviços de saúde à comunidade.

**3.2** O Município de Natividade-RJ, apesar de sua limitada extensão e população, enfrenta desafios significativos na área da saúde, especialmente no que tange à disponibilidade de serviços médicos especializados e entre outros profissionais de saúde. A necessidade de oferecer à população local acesso a uma gama diversificada de especialidades médicas é premente e visa atender as determinações legais e constitucionais de garantia do direito à saúde da população.

**3.4** Além disso, os artigos 5º, 196, 227 e 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Município tem o dever inalienável de assegurar a saúde como um direito fundamental de todos os seus cidadãos, promovendo o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta obrigação abrange a possibilidade de integração com serviços complementares da iniciativa privada, visando a ampliação da cobertura e a eficiência no atendimento à população.

**3.5** Diante do exposto, a contratação por credenciamento para os serviços médicos e outros profissionais especializados não somente se alinha aos mandatos constitucionais e legais que governam a saúde pública no Brasil, mas também representa uma resposta estratégica e essencial para atender às necessidades urgentes de saúde da população de natividadeense, mitigando os impactos da atual lacuna na oferta de cuidados especializados e promovendo uma melhor qualidade de vida a todos os munícipes de forma eficaz e humanizada.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida a busca pela satisfação do pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/RJ, a qual exige uma demanda constante de profissionais da área de saúde, sejam para os atendimentos emergenciais e de rotina e também para a realização de tratamentos/atendimentos médicos domiciliares (home care).

O Município possui alguns profissionais do seu quadro efetivo lotados na Secretaria, porém, não são em número suficientes para atender toda a demanda por profissionais (médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social, psicólogo, professor de educação física, atendente e auxiliar de serviços gerais) e cobrir todos os horários de atendimento (regime de plantões 24h e plantões 12h).

Possui também uma UTI móvel para a realização das remoções que

ocorrem para os hospitais das cidades de Itaperuna, Rio de Janeiro, Campos, Bom Jesus do Itabapoana, Paraíba do Sul e outras, cujas referências de leitos hospitalares abrangem o Município, o que demanda a contratação de profissionais para essa atividade.

Importante frisar, que o Município não possui vagas disponíveis no Plano de Cargos e Salários para essas funções. Porém, o processo de criação dessas vagas já está em andamento pelo município através de concurso público, que está em fase de elaboração.

A terceirização desses profissionais através da contratação (credenciamento) de uma empresa que assuma a responsabilidade de disponibilizá-los será um instrumento importante de forma a facilitar a fiscalização dos serviços, da produtividade, da assiduidade, rápido mecanismo de reposição, com a tomada de providências mais eficazes para a substituição, caso seja necessário.

Outra vantagem do credenciamento é resposta rápida das empresas diante do aumento da demanda, necessidade de substituição, reposição são fatores importantes para que as ações estratégicas surtam o efeito e o resultado pretendido.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que garante mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CF 88 Art. 196), se mostra necessário a contratação de empresa que disponibilize esses profissionais ao Município, mediante o cumprimento de plantões de rotina e tão logo assim que surjam às demandas. Ressaltando que para alguns casos previstos neste ETP são casos imprevisíveis que não dão condições de agendamento prévio, e requer a possibilidade de atendimento imediato.

Diante de todo o exposto, a contratação se justifica:

As ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis, apresenta-se como diretriz para a prevenção dos fatores de risco das DNCT e para a promoção da saúde da população;

O Plano de Enfrentamento das DCNT tem o objetivo de promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco, além de apoiar os serviços de saúde voltados às doenças crônicas.

O Plano aborda os quatro principais grupos de doenças crônicas não transmissíveis (cardiovasculares, câncer, respiratórias crônicas e diabetes):

- Vigilância, informação, avaliação e monitoramento;
- Promoção da saúde;
- Cuidado integral;

Pela melhoria na Satisfação do Paciente e Familiar:

Uma recepção com uma equipe bem estruturada tem maior capacidade de oferecer um atendimento de qualidade, o que contribui diretamente para a satisfação dos pacientes e seus familiares.

Pacientes se sentem mais seguros sabendo que há profissionais disponíveis para atendê-los.

Pela Economia de Custo a Longo Prazo:

Embora a contratação de equipe completa de profissionais represente um investimento inicial, em longo prazo pode resultar em economia. A redução de readmissões hospitalares, tratamentos emergenciais evitáveis, entre outros custos associados a um atendimento deficiente pode ser mitigada com uma equipe qualificada.

Ademais, destaca-se que referida contratação será a primeira realizada por este Órgão, mediante a modalidade de Credenciamento, com fundamentação no art. 79 da Lei nº 14.133/21.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	Adriana de Marque Muller

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO:

Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados e atender aos requisitos de negócio para o objeto verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências/requisitos:

**6.1.2** Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA: os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

**6.1.3** Não poderão fazer parte do corpo clínico da CONTRATADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.

**6.1.4** Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

**6.1.5** O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses.



## 6.2 REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Com fundamentação no arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 239/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.2.1.** Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

## 6.3 REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

- Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**7.1** Após levantamento não foram identificadas alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

**7.2** Os serviços descritos neste estudo necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

**7.3** Para a contratação em tela, os valores fixados para cada categoria profissional foi baseado na **Lei Estadual nº 8.315 de 19 de março 2019**, que estipula o valor do piso salarial das categorias profissionais abaixo enunciadas, que não o tenham definido em Lei Federal. Em relação aos cargos de médicos verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades de Administração pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do contratante.

**7.4** Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C/H SEMANAL	UNID	VALOR UNIT.	CATSER
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20H	UNID	R\$ 10.246,24	5916
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10H	UNID	R\$ 5.123,12	5916
03	MÉDICO ANGIOLOGISTA 20H	20H	UNID	R\$ 10.246,24	6068
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA 10H	10H	UNID	R\$ 5.123,12	6068
05	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	10H	UNID	R\$ 5.123,12	6076
06	ENFERMEIRO	40H	UNID	R\$ 4.318,18	18350
07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	UNID	R\$ 3.022,72	18350
08	FISIOTERAPEUTA	30H	UNID	R\$ 3.158,96	5967
09	FONOAUDIÓLOGO	30H	UNID	R\$ 3.158,96	5959
10	NUTRICIONISTA	30H	UNID	R\$ 3.158,96	20281

11	ASSISTENTE SOCIAL	30H	UNID	R\$ 3.158,96	23124
12	PSICÓLOGO	30H	UNID	R\$ 3.158,96	12564
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	UNID	R\$ 3.158,96	14311
14	ATENDENTE	40H	UNID	R\$ 1.320,00	5380
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	UNID	R\$ 1.320,00	24090

## 7.5. AVALIAÇÃO COMPARATIVA

7.5.1. Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado;

7.5.2. Foram analisadas contratações similares de credenciamento formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos portais de transparências de diversos municípios conforme atas registradas e públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise utilizando o mesmo parâmetro.

7.5.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

## 8. ANÁLISES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO PRÓPRIO MUNICÍPIO

8.1 Será a primeira contratação do município por CREDENCIAMENTO para profissionais da área da saúde.

## 9. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

9.1 Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram consideradas **02 modelos** para a contratação da solução para a demanda identificada.

9.1.1 Demanda: **CREDENCIAMENTO**.

Soluções possíveis:

a) *Contratação por meio de nomeação.*

b) *Contratação por meio de credenciamento;*

Modelo	Alternativa	Forma de Ação	Problemas
A	CONTRATAÇÃO	NOMEAÇÃO	AUMENTO GASTO PESSOAL
B	CONTRATAÇÃO	CREDENCIAMENTO	SERÁ UTILIZADO SOMENTE POR 12 MESES

9.1.2 Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada uma tabela comparativa com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

9.1.3 Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantagem aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

9.1.4 **Considerando:**

**Modelo A** – *Contratação por meio de nomeação;*

**Modelo B** – *Contratação por meio de credenciamento;*

CARATERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO	Modelo A	Modelo B
CUSTO INICIAL	PN	PP
FLEXIBILIDADE	PN	PP
DESEMPENHO	PN	PP
FACILIDADE DE GESTÃO	PN	PP
<b>TOTAL DE PP:</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

De acordo com a pontuação, o **Modelo B (Contratação por meio de credenciamento)** apresenta maior quantidade de Pontos Positivos (PP), caracterizando-se como a solução com maior vantagem para a necessidade de itens para ornamentação.

## 9.2 Escolha do objeto da contratação

9.2.1 De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, o modelo B - Locação de

veículos para transporte escolar da rede municipal de ensino, universitário e programas sociais, e o custo total projetado para a contratação demonstra ser a alternativa mais vantajosa em relação custo-benefício e convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do MUNICÍPIO, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

9.2.2 Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

9.2.2.1 **CUSTO INICIAL, FLEXIBILIDADE, DESEMPENHO E FACILIDADE DE GESTÃO:** O Credenciamento oferece facilidade de gestão, tendo um custo inicial mais baixo, com flexibilidade na prestação do serviço, atingindo o melhor desempenho.

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1 O quantitativo de itens a ser contratado se justifica pela necessidade e demanda necessária de atendimento diário da Secretaria Municipal de Saúde.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C/H SEMANAL	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CATSER
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20H	01	R\$ 10.246,24	R\$10.246,24	5916
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10H	01	R\$ 5.123,12	R\$5.123,12	5916
03	MÉDICO ANGIOLOGISTA	20H	01	R\$ 10.246,24	R\$10.246,24	6068
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA	10H	02	R\$ 5.123,12	R\$10.246,24	6068
05	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	10H	02	R\$ 5.123,12	R\$10.246,24	6076
06	ENFERMEIRO	40H	02	R\$ 4.318,18	R\$8.636,36	18350
07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	03	R\$ 3.022,72	R\$9.068,19	18350
08	FISIOTERAPEUTA	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	5967
09	FONOAUDIÓLOGO	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	5959
10	NUTRICIONISTA	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	20281
11	ASSISTENTE SOCIAL	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$ 3.158,96	23124
12	PSICÓLOGO	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	12564
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	14311
14	ATENDENTE	40H	02	R\$ 1.320,00	R\$2.640,00	5380
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	02	R\$ 1.320,00	R\$2.640,00	24090
					<b>TOTAL: R\$116.477,06</b>	

11.1 A Pesquisa de preços foi realizada, a fim de estabelecer um valor de mercado compatível, buscando mitigar a possibilidade do CREDENCIAMENTO restar fracassado.

**11.2 Valor estimado da contratação: R\$116.477,06** (cento e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos) por mês.

**11.3** Os preços anotados são referenciais e buscam apresentar a provável dimensão do impacto orçamentário para avaliação da viabilidade da contratação.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**12.1** A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**12.2** O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**12.2.1.** Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será credenciamento por **ITEM**, considerando que o objeto é divisível.

**12.2.2.** Os serviços serão contratados conforme as necessidades do município e o valor a ser pago a empresa CONTRATADA será por custo de cada profissional, por itens separados.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**13.1** Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

## **14. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**14.1** Em acordo com o planejamento, os principais resultados esperados para a contratação são:

**14.1.1** A presente contratação está aderente ao planejamento do **MUNICÍPIO**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da

instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração pública e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins;

**14.1.2** Para tanto o **MUNICÍPIO** mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

**14.2** O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

## **15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (ECONOMICIDADE).**

**15.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**15.2** A contratação se mostra necessária para manter a continuidade das atividades que dependam da disponibilidade do serviço em que se trata.

**15.3** O credenciamento de empresa especializada em prestação de serviço na disponibilização de profissionais, para o bom andamento das atividades e necessidades da Secretaria de Saúde.

**15.4** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

**15.5** Aumento da Taxa de Ocupação: Com mais profissionais disponíveis para atender, a Secretaria de Saúde pode aumentar sua taxa de atendimentos e procedimentos, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

**15.6** Melhoria na Qualidade do Atendimento: Espera-se que a presença de uma equipe bem treinada resulte em um atendimento de alta qualidade, com menor incidência de erros médicos e maior satisfação dos pacientes.

**15.7** Aumento da Eficiência Operacional: A contratação de profissionais pode

contribuir para uma operação mais eficiente, reduzindo custos operacionais desnecessários e melhorando a gestão de recursos humanos.

**15.8** Melhoria na Cobertura de Especialidades: A contratação de profissionais especializados pode ampliar a gama de especialidades disponíveis durante todos os horários de funcionamento da Secretaria de Saúde, atendendo melhor às necessidades dos pacientes.

**15.9** Cumprimento de Normas e Regulamentações: A contratação de profissionais pode ajudar a secretaria a cumprir normas e regulamentações de saúde locais e nacionais, garantindo o padrão necessário para operar dentro das diretrizes legais.

**15.10** Melhoria da Imagem e Credibilidade da Secretaria Municipal de Saúde: Com um atendimento mais eficaz, seguro e de qualidade, a secretaria pode melhorar sua reputação na comunidade, aumentando a confiança dos pacientes e profissionais de saúde.

## **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual, pois todas as providências necessárias foram adotadas com antecedência, sem necessidade de novas adequações, onde os serviços a serem contratados, bem como os quantitativos demonstrados neste são adequados para atendimentos aos eventos a ser realizados, garantindo a segurança dos público em geral.

## **17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**17.1** Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão da contratação do objeto que se trata este ETP.

**17.2** Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, não se vislumbra nenhuma prática específica, sobre sustentabilidade nessa contratação.

## **18. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE**



**18.1** O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

**18.2** Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 7º da IN nº 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

## **19. DISPOSIÇÃO NO PCA:**

**19.1** O Plano de Contratações Anual está em fase de elaboração pelo Município.

## **20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**20.1** A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das alternativas disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação de empresa especializada para o credenciamento de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS).

**20.2** Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

## **21. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS**

**21.1** O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei

14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

**21.2** Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo se tratar de objeto que não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

**22. DECLARA-SE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DESTE ETP.**

**Adriana de Marque Muller**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresa especializada para disponibilização de profissionais (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ATENDENTE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) em regime de plantão 10h a 40h para cobertura dos atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natividade/RJ, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 DA PADRONIZAÇÃO

2.1 A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

#### 3 DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como credenciamento, previsto no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

#### 4 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QNT	CATSER
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20H	01	5916
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10H	01	5916
03	MÉDICO ANGIOLOGISTA	20H	01	6068
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA	10H	02	6068
05	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	10H	02	6076
06	ENFERMEIRO	40H	02	18350
07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	03	18350
08	FISIOTERAPEUTA	30H	03	5967
09	FONOAUDIÓLOGO	30H	03	5959
10	NUTRICIONISTA	30H	02	20281
11	ASSISTENTE SOCIAL	30H	03	23124
12	PSICÓLOGO	30H	02	12564
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	02	14311
14	ATENDENTE	40H	02	5380
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	02	24090

## **5 PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do credenciamento será **12 (doze) meses**.

## **5.2 SUBCONTRATAÇÃO**

5.2.1 NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

6.1.1 A execução do(s) serviço(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde Município de Natividade/RJ.

6.1.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.1.2.1 Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

**6.2** Para acobertar todo o funcionamento das 07 (sete) Unidades Básicas de Saúde – UBS's e nos 03 (três) subpostos de saúde que funcionam 07 (sete) dias da semana, 08h por dia, a Secretária Municipal de Saúde estará verificando a demanda periodicamente, de forma a gerar os contratos com as Empresas credenciadas, indicando os profissionais, as quantidades e os dias de plantões.

**6.3** Para os casos eventuais que possam surgir ao longo do ano, como falta de servidores, férias, licenças, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar atendimento da Empresa contratada requerendo o profissional, que deverá atender no prazo máximo de 4h (quatro horas).

**6.4** As cargas horárias solicitada poderão ser de 10(dez), 20(vinte), 30(trinta) ou de 40(quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada pela Secretária Municipal de Saúde.

**6.5** O deslocamento do profissional até o local do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.6** Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA arcar com as obrigações

trabalhistas, fiscais e tributárias dos profissionais disponibilizados. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Natividade/RJ.

## 7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o Município de Natividade/RJ e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.5 Ficam designadas as servidoras, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, conforme a tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde	
Servidora: Adriana Lopes da Silva	Portaria - GP: 089/2024
Servidora: Alessandra da Silva Leal	Portaria - GP: 089/2024

7.6 Fica designada, como gestora de contrato, para exercer a gestão contratual os servidores conforme a tabela abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde	
Servidora: Adriana de Marques Muller	Portaria - GP: 089/2024

## 8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9 DO RECEBIMENTO**

**9.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.1** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**9.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.2** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

**9.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.5** Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

## **10 DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo de 30 (trinta), conforme ordem cronológica de empenho, após a atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

**10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do documento exigido, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.**

**10.3** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

## **11 REAJUSTE**

**11.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **12.1 São obrigações do Contratante:**

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.7 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

12.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

### **15.1 São obrigações mínimas do (a) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A):**

15.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

15.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais



empregados;

15.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Natividade/RJ, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

15.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Natividade/RJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.1.11 Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

15.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

15.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Natividade/RJ;

## **16 FORMA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR.**

### **16.1 FORMA DE SELEÇÃO**

**16.1.1** A contratação será por inexigibilidade de licitação, através de CREDENCIAMENTO, com fundamento no **art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021 e § 3º, do art. 30, do Decreto Municipal 239/2023.**

**16.1.1.1** O critério objetivo de distribuição de demanda será através de sorteio;

### **16.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**16.2.1** A contratação não será imediata e simultânea de todo(a)(s) o(a)(s) credenciado(a)(s);

**16.2.2** O(a)(s) credenciado(a)(s) serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

**16.2.3** A qualquer tempo um(a) interessado(a) poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado(a) logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

**16.2.4** O credenciamento não garante sua efetiva contratação administrativa pela Administração.

**16.2.5** A Administração, no mínimo a cada **12 (doze)** meses, poderá realizar chamamento público para novo(a)s interessado(a)s, republicando o edital;

**16.2.6** A Comissão de Licitação após de **15 (quinze)** dias de abertura do edital de Credenciamento, irá analisar os documentos de habilitação dos proponentes, para realização do sorteio.

### **16.3 CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**16.3.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**16.3.1.1 Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

**16.3.2.** Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

### **16.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

**16.4.1** Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

#### **16.4.1.1 Habilitação Jurídica**

**16.4.1.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.4.1.1.2. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.4.1.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 16.4.1.1.4. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 16.4.1.1.5.** Comprovação do Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente.

## **16.4. FISCAL E TRABALHISTA**

**16.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**16.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**16.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **16.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.5.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **16.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.6.1** Comprovar, através de, no mínimo 1 (um) ATESTADO DE

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.

Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br) CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051

CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, ter a empresa prestado serviço em qualidade e quantidade compatíveis com as exigidas neste termo de referência.

**16.6.2** Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida e ser inserido no envelope que contenha a Documentação de Habilitação.

**16.6.3** Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes.

**16.6.4** Para a comprovação de atestado, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.

**16.6.5** As comprovações exigidas pela Administração Pública são essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Administração. É através dessa aprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato. Além disso, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

## 17 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

**17.1** No presente credenciamento não será permitida a participação de pessoa física.

## 18 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**18.1** O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C/H SEMANAL	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CATSER
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	20H	01	R\$ 10.246,24	R\$10.246,24	5916
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10H	01	R\$ 5.123,12	R\$5.123,12	5916
03	MÉDICO ANGIOLOGISTA	20H	01	R\$ 10.246,24	R\$10.246,24	6068
04	MÉDICO CARDIOLOGISTA	10H	02	R\$ 5.123,12	R\$10.246,24	6068
05	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	10H	02	R\$ 5.123,12	R\$10.246,24	6076
06	ENFERMEIRO	40H	02	R\$ 4.318,18	R\$8.636,36	18350
07	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	03	R\$ 3.022,72	R\$9.068,19	18350
08	FISIOTERAPEUTA	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	5967
09	FONOAUDIÓLOGO	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	5959
10	NUTRICIONISTA	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	20281



11	ASSISTENTE SOCIAL	30H	03	R\$ 3.158,96	R\$9.476,88	23124
12	PSICÓLOGO	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	12564
13	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	02	R\$ 3.158,96	R\$6.317,92	14311
14	ATENDENTE	40H	02	R\$ 1.320,00	R\$2.640,00	5380
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	02	R\$ 1.320,00	R\$2.640,00	24090
<b>TOTAL: R\$116.477,06</b>						

**18.2.** O valor total estimado para a contratação é de **R\$116.477,03**.

## **19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Natividade/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde.

**19.1.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 1030102121247

Natureza da Dotação: 3.3.90.3.9.00

**19.1.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**20.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**20.2.1** Advertência;

**20.2.2** Multa;

**20.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**20.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.3** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.4** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**20.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, definidos na referida Lei.

**20.6** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.7** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**20.8** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**20.9** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**20.10** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**20.10.1** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**20.10.2** Pagamento da multa;

**20.10.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**20.10.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**20.10.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**20.10.6** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **21 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**21.2** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**21.3** Nos termos do Decreto Municipal nº 239/2023 que "Dispõe sobre os Procedimentos Auxiliares", este credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Natividade/RJ, 10 de maio 2024.

---

**Adriana de Marque Muller**  
Secretária Municipal de Saúde